



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

PROJETO DE LEI N.º 16/2019

De 04 de junho de 2019.

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO EM única
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

04 / 06 / 2019

Denis Donizeti da Silva
Vereador

Institui a “Lei Teteu”, que dispõe sobre o atendimento preferencial de pais, curadores e demais responsáveis pelos cuidados de pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual, nos estabelecimentos localizados no Município de Serrana, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____ de 2019, aprovou o Projeto de Lei n.º 16/2019, de autoria do Vereador **Adriano Netto Soares**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aos pais, curadores e demais responsáveis pelos cuidados de pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual é assegurado o direito de preferência de atendimento, nos seguintes estabelecimentos, localizados no Município de Serrana:

- I – repartições públicas, autarquias e fundações;
- II – hospitais, laboratórios de análises clínicas, postos de saúde;
- III – agências bancárias;
- IV – demais estabelecimentos comerciais.

§1º O atendimento preferencial será garantido mediante a apresentação de carteirinha de identificação, que comprove ser a pessoa pai, mãe, curador ou responsável pelos cuidados de pessoa com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual.

Câmara Municipal de Serrana
Comprovante de Protocolo



Protocolo N.º 0418-2019
Projeto de Lei 00016-2019
04/06/2019 16:33:40

Camilly
Camilly



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

§ 2º O direito de preferência de atendimento, estabelecido no "caput", compreende a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§3º No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.

Art. 2º Nos estabelecimentos e repartições mencionados nesta Lei serão afixados, em local visível de suas dependências, cartazes e placas com os dizeres: "ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PAIS, CURADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELOS CUIDADOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, AUDITIVA OU INTELECTUAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º ...".

Art. 3º O atendimento preferencial estabelecido por esta Lei será garantido pelas chefias dos servidores ou funcionários que mantém contato direto com o público.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores à multa equivalente a 10 UFM's (dez Unidades Fiscais do Município), devidas em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 04 de junho de 2019.


ADRIANO NETTO SOARES

Vereador da Câmara de Serrana


VER. AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES


VER. AIRTON JOSÉ BIS


VER. CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS


VER. DENIS DONIZETI DA SILVA



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35


VER. DE WILSON BRAGA DOS REIS


VER. JOSÉ ATAHYDE BALDRINI BIDINELLO


VER. LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES


VER, MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM


VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA


VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS


VER. RUBENS CLAYTON DE CARVALHO


VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

JUSTIFICATIVA

Proposta de Lei intitulada LEI TETEU, apresentada, tem como objetivo a garantia de atendimento prioritário aos pais, curadores e demais responsáveis pelos cuidados de pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual nos estabelecimentos localizados no Município de Serrana e que ainda não possuem critérios de prioridade em seus atendimentos, independentemente de estarem acompanhados da pessoa com deficiência, considerando que necessitam retornar para suas casas, rapidamente, para continuarem atendendo às demandas e prestando os cuidados necessários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

As Comissões para as devidas providências
Legislação, Justiça e Redações

Em, 24 / 06 / 2019

PRESIDENTE

Serrana, 24 de maio de 2019.

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA LEI TETEU

Eu, Marcela Souza Silva, portadora do RG: 26.713.023-5 e do CPF 296.445.958-40, criadora da proposta de lei intitulada LEI TETEU, que tem como objetivo a garantia de atendimento prioritário as mães especiais em repartições públicas, instituições financeiras e demais estabelecimentos que atendam um público elevado e não possuam critérios de prioridade em seus atendimentos, venho por meio deste solicitar apreciação dos/as nobres vereadores/as, bem como a instituição da referida Lei.

Eu, sendo mãe de um adolescente especial, enfrento dificuldades para ser atendida com prioridade, mesmo quando estou com meu filho no colo e, em ocasiões em que não consigo ou não posso levá-lo, deixando-o temporariamente com meu outro filho ou uma vizinha, também não sou atendida com prioridade. Situação que compromete o acompanhamento integral e o desenvolvimento não só do Teteu, mas de todas as crianças com deficiência.

Nesse sentido, a proposta visa assegurar atendimento rápido e eficiente às mães, independente de estarem acompanhadas dos filhos, considerando que necessitam retornar para suas casas rapidamente, para continuar criando e acompanhando as demandas de seus filhos com cuidado e carinho.

Importante ressaltar, que para isso, as mães deverão apresentar uma carteirinha de identificação de mãe especial da LEI TETEU, que além da prioridade no atendimento, garante descontos nos estabelecimentos comerciais que aderirem à ideia e a parceria.

Marcela Souza da Silva

991 66 9506



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

REQUERIMENTO Nº 146/2019

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO LEI
Nº 016/2019 - AUTORIA DE VEREADORES DESTA CASA DE LEIS

APROVADO

Em 04 / 06 / 2019

Senhor Presidente,

Presidente

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do Projeto de Nº 16/2019, autoria de Vereadores desta Casa de Leis – Institui a “Lei Teteu” que dispõe sobre atendimento preferencial de pais, curadores e demais responsáveis pelos cuidados de pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual, nos estabelecimentos localizados no Município de Serrana, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 04 de Junho de 2019.

Ver. Adriano Netto Soares

Ver. Lúcia Bosa da Silva Poiares

Ver. Ailton da Paixão Ferreira Nunes

Ver. Marisa Luciana de Oliveira

Ver. Ailton José Bis

Ver. Maria de Fátima F. do Bem

Ver. Célio Francisco dos Santos

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Dewilson Braga dos Reis

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. José Afonso de Baldrini Bidinello

Ver. Thiago Henrique de Assis



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 16/2019.

Assunto: “Institui a “Lei Teteu”, que dispõe sobre o atendimento preferencial de pais, curadores e demais responsáveis pelos cuidados de pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual, nos estabelecimentos localizados no Município de Serrana.”

Autoria: Vereador Adriano Netto Soares.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 16/2019, o qual institui a “Lei Teteu”, que dispõe sobre o atendimento preferencial de pais, curadores e demais responsáveis pelos cuidados de pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual, nos estabelecimentos localizados no Município de Serrana, de iniciativa do Vereador Adriano Netto Soares.

PARECER

A proposta legislativa em tela visa assegurar o direito de preferência de atendimento aos pais, curadores e demais responsáveis pelos cuidados de pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual, nos estabelecimentos e repartições públicas localizados no Município de Serrana.

O projeto de lei insere-se na competência comum do Município de cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, nos termos do art. 23, inciso II da Constituição Federal e do art. 12, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Do mesmo modo, observa-se que a matéria do referido projeto se enquadra na competência para legislar sobre interesse local do Município, de acordo com o art. 44 “caput” da Lei Orgânica do Município e art. 30, inciso I da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 23, inciso II da Constituição Federal e do art. 12, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem assim do art. 44 “caput” da Lei Orgânica do Município e do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 04 de junho de 2019.


ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


DEWILSON BRAGA DOS REIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

SERRANA - SP

AUTÓGRAFO nº 26/2019

PROJETO DE LEI nº 16/2019 – VEREADORES DESTA CASA DE LEIS

Institui a “Lei Teteu”, que dispõe sobre o atendimento preferencial de pais, curadores e demais responsáveis pelos cuidados de pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual, nos estabelecimentos localizados no Município de Serrana, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia 04 de junho de 2019, aprovou o Projeto de Lei n.º 16/2019, de autoria dos Vereadores desta Casa de Leis, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aos pais, curadores e demais responsáveis pelos cuidados de pessoas com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual é assegurado o direito de preferência de atendimento, nos seguintes estabelecimentos, localizados no Município de Serrana:

- I – repartições públicas, autarquias e fundações;
- II – hospitais, laboratórios de análises clínicas, postos de saúde;
- III – agências bancárias;
- IV – demais estabelecimentos comerciais.

§1º O atendimento preferencial será garantido mediante a apresentação de carteirinha de identificação, que comprove ser a pessoa pai, mãe, curador ou responsável pelos cuidados de pessoa com deficiência física, visual, auditiva ou intelectual.

§ 2º O direito de preferência de atendimento, estabelecido no "caput", compreende a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço.

§3º No caso de serviços bancários o direito assegurado pela presente Lei aplica-se indistintamente a clientes ou não de serviços da agência bancária.



SERRANA - SP

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

Art. 2º Nos estabelecimentos e repartições mencionados nesta Lei serão afixados, em local visível de suas dependências, cartazes e placas com os dizeres: "ATENDIMENTO PREFERENCIAL AOS PAIS, CURADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS PELOS CUIDADOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, AUDITIVA OU INTELECTUAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º ...".

Art. 3º O atendimento preferencial estabelecido por esta Lei será garantido pelas chefias dos servidores ou funcionários que mantêm contato direto com o público.

Art. 4º O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará os infratores à multa equivalente a 10 UFM's (dez Unidades Fiscais do Município), devidas em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

05 de junho de 2019.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

1ª SECRETÁRIA